



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2026- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.830/0001-85, neste ato representado pelo Diretor Presidente **PAULO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA**, inscrito no CPF sob o nº *****.086.601.****, e pela Diretora Financeira **ANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS BORGES**, inscrita no CPF sob o nº *****.422.621-****, representada por seu procurador **SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 53.596, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600011010976, resolvem firmar o presente termo de ajustamento de conduta na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à: Avenida João Cândido de Oliveira, Qd: N/A, Lt: N/A, Nº: 115, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74423-115, com área total construída de 29.789,47 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, apresentando suas argumentações baseando-se, principalmente, no fato da necessidade de importantes intervenções decorrentes de ampliações realizadas no complexo, as quais implicaram a necessidade de revisão e adequação de sistemas já existentes e até a instalação de sistema antes não previsto, como no caso do sistema de detecção de incêndio.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 13/2026 (88887026):

- 1) Segurança Estrutural;
- 2) *Controle de materiais de acabamento*
- 3) *Saídas de emergência;*
- 4) *Iluminação de emergência;*
- 5) *Detecção de incêndio;*
- 6) *Alarme de incêndio;*
- 7) *Sinalização de emergência;*
- 8) *Extintores;*
- 9) *Hidrantes e Mangotinhos;*
- 10) *Chuveiro Automático.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1.O COMPROMITENTE assume o compromisso em realizar todas as adequações necessárias para a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PROTOCOLO 56499/26 (88300474)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DOS SEGUINTESSISTEMAS: HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS;	8 meses	28/12/2026
02	ANEXAR ART DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO.	18 meses	28/10/2027
03	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR HIDRANTE 47 PRÓXIMO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO BLOCO B!	8 meses	28/12/2026
04	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR HIDRANTE 46 CONFORME PROJETO, NA ÁREA EXTERNA DA OFICINA DE MANUTENÇÃO NO BLOCO C!	8 meses	28/12/2026
05	ANEXAR ART DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO.	18 meses	28/10/2027

06	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR HIDRANTE 45, CONFORME PROJETO, NA ÁREA DO LABORATÓRIO DE VETERINÁRIO.	8 meses	28/12/2026
07	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR HIDRANTE 44, CONFORME PROJETO, PRÓXIMO AO TANQUE DE ABASTECIMENTO AO LADO DOS GERADORES!	8 meses	28/12/2026
08	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR ACIONADOR MANUAL DA BOMBA AO LADO DA CENTRAL DE ALARME!	8 meses	28/12/2026
09	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR CENTRAL DE ALARME CONFORME PROJETO!	18 meses	28/10/2027
10	ANEXAR ART DE DIMENSIONAMENTO DA RTI DE 35000 LITROS CONFORME PROJETO DE INCÊNDIO!	8 meses	28/12/2026
11	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR BOMBAS DE INCÊNDIO CONFORME NOVO DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA, CONSTANTE NO NOVO PROJETO: ELÉTRICA DE 10CV VAZÃO 301 L/MIN COMBUSTÃO 10CV VAZÃO 301 L/MIN COMBUSTÃO 1,5 CV VAZÃO 20 P/MIN	8 meses	28/12/2026
12	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: EXECUTAR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO CONFORME PROJETO ATUALIZADO!	18 meses	28/10/2027
13	ADEQUAR AS PORTAS DE SAÍDA: INSTALAR FERRAGEM ANTI-PÂNICO OBS.: PORTAS DO AUDITÓRIO!	3 meses	28/07/2026

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 13/2026 (88887026), a serem implementadas antes da emissão da autorização de

uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- i) Adicionar 20 (vinte) unidades extintoras a mais do exigido;
- ii) aumento de 6 (seis) brigadistas em relação ao quantitativo mínimo normativo.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 56499/26 (88300474), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima .

2.3.1 Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 13/2026 (88887026), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202600011010976, conforme relatório de inspeção nº 56499/26 (88300474), no qual se verificou a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 86.174,40 (oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação,

acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), contados a partir da data do vencimento da obrigação relacionada, até o dia em que houver o adimplemento integral do valor já corrigido, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o comprometente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados o referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de abril de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar
Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado digitalmente
 PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA
Data: 14/05/2026 16:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda
Paulo Antônio de Azevedo Lima
Diretor Presidente
CPF nº ***.086.601.**

ANA CRISTINA
UMBELINO DOS SANTOS
BORGES:50042262100

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA UMBELINO DOS
SANTOS BORGES:50042262100
Dados: 2026.05.14 21:31:39
-03'00'

Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda
Ana Cristina Umbelino dos Santos Borges
Diretora Financeira
CPF nº ***.422.621-**

SAMUEL VANDERLEI
LIMA DOS
SANTOS:70052233146

Assinado de forma digital por
SAMUEL VANDERLEI LIMA
DOS SANTOS:70052233146
Dados: 2026.05.13 14:32:08
-03'00'

Samuel Vanderlei Lima dos Santos
Advogado
OAB/GO nº 53.596

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO Nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 28/04/2026, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 30/04/2026, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 12/05/2026, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89145276** e o código CRC **D9A42B57**.

	CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202600011010976



SEI 89145276